



CONTRATO Nº 60/2021/SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, através de sua **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro - CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, a Senhora **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, inscrita do CPF nº 138.657.495-34, portadora do RG nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KM LOCADORA E LOGISTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.660.698/0001-77, com sede na Rua Dom Bosco, nº 108, CEP Nº 49.055-230, Bairro Cirurgia, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia administradora a senhora **Katia dos Anjos Costa**, portadora do R.G. nº 3.423.482-9 SSP/SE e CNPF/MF nº 924.386.014-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 14/2021/SEMED**, amparada no **art. 75, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE VEICULO (UTILITÁRIO) TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, e proposta de preço apresentada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (art.92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

2. O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O serviço de locação será prestado pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme preços constantes da proposta de preços ajustada em anexo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR DURANTE 05 MESES
------	-----------	-----	--------	-----------------------	------------------------



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



01	Locação de Veículo (Utilitário), tipo Van de passageiros para viagens Intermunicipal, modelo no mínimo 2019, com no mínimo 15 lugares, motor com potência mínima de 120 CV, movida a diesel, direção hidráulica, tração dianteira, rodas de aço, tanque de combustível para no mínimo 70 litros - com sistema de freios ABS, ar-condicionado para compartimento de passageiros e motorista, banco do motorista com regulagem de altura, equipado com som tipo USB, tacógrafo digital, trava de segurança contra abertura interna na porta lateral corrediça, apoios de cabeças nos bancos dianteiros, cintos de segurança dianteiros laterais retrateis e reguláveis em altura. Com todos equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAM. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MARCA: CITROEN JUMPER MINIBUS 2.0.	UND	01	R\$9.000,00	R\$45.000,00
VALOR GLOBAL					R\$45.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, conforme disposto no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta PMNS, nos moldes previstos no Projeto Básico, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) eFGTS.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

3.7. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA (Art. 106, caput, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O prazo de vigência contratual será até 10 (dez) meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 91, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21).

5.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – Secretaria Municipal de Educação

PROJETO ATIVIDADE:

2117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

2104 – Programa Salário Educação

2131 – Manutenção do FUNDEB 40

ELEMENTO DE DESPESA:

339039- Outros Serviços de Terceiro PJ

FONTE DE RECURSOS

1111.0000 – MDE

1120.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

1113.0000 – FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. A contratada compromete-se a:

6.1.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.1.2. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.1.3. Após o recebimento da ordem de serviço, a Contratada, terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega do veículo na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Manoel Gomes, s/nº – Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no seu horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas;

6.1.4. Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for, incluindo-se as revisões periódicas (garantia técnica) durante o período de garantia técnica dos veículos que deverão ser seguidos obrigatoriamente pela CONTRATADA, conforme descritos no manual de garantia do veículo;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção, despesas de guinchos quando o veículo não estiver em condições de locomoção, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados.

6.1.6. Arcar com pequenos reparos, tais como: pequenos arranhões na lataria do veículo, pequenos amassados no para lamas e portas, arranhões no pára brisas, falta de equipamentos obrigatórios, reposição de extintores, protetor do Carter e do cambio amassado, presilhas de para choque, amassamentos em rodas, cortes e furos em pneus pela utilização normal, retrovisores, lanternas e faróis trincados, maçanetas e partes plásticas danificadas pelo tempo de uso, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviços da CONTRATADA;



- 6.1.7.** Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, serviços de borracharia, de modo a propiciar à CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feito nas instalações da CONTRATADA ou oficina a serviço desta e às suas custas;
- 6.1.8.** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- 6.1.9.** Responsabilizar-se por acidentes causados ao condutor e passageiros do veículo contratado e acidentes causados a terceiros, por danos corporais e danos materiais, os quais serão cobertos pela apólice de seguro total do veículo locado de acordo com este Projeto Básico;
- 6.1.10.** Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;
- 6.1.11.** Entregar o veículo com o documento, chave e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 6.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de licenciamento anual compreendendo: SEGURO OBRIGATÓRIO e LICENCIAMENTO ANUAL, e também ao 1º EMPLACAMENTO o qual abrange: VISTORIA, EMISSÃO DE CRV, LACRE DE PLACA E TARJETA e AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, mantendo anualmente todos os veículos regularizados e em dia com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- 6.1.13.** Arcar com o valor referente ao seguro do veículo visto ser a CONTRATADA, a proprietária do bem e sendo assim, se responsabilizará com a franquia e apólice do seguro
- 6.1.14.** É vedada a subcontratação dos serviços de locação de veículos, visto que a empresa deverá ter a propriedade dos veículos, mesmo com reserva de domínio ou leasing;
- 6.1.15.** A CONTRATADA deverá licenciar e emplacar, antes da entrega, todos os veículos, cabendo-lhe todas as responsabilidades pelo recolhimento de tributos e taxas;
- 6.1.16.** Entregar o veículo no tempo determinado e de acordo com o prazo estabelecido no contrato, contados a partir da data da Ordem de Serviço;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem, até a sua entrega no local de destino;
- 6.1.18.** Entregar as Notas fiscais faturadas mensalmente, devendo constar discriminadamente: o objeto do contrato, modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo, número do processo, da nota de empenho, do contrato e da conta bancária da CONTRATADA, sob pena do atraso no pagamento até a efetiva regularização das exigências;
- 6.1.19.** Providenciar a substituição dos pneus do veículo imediatamente, conforme as normas de segurança dos fabricantes de pneus ou quando eles apresentarem avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloque em risco a segurança dos usuários;
- 6.1.20.** Providenciar a lavagem, lubrificação, polimento e troca de óleos dos veículos durante o período das manutenções preventivas ou corretivas, quando for o caso;
- 6.1.21.** Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 6.1.22.** Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 6.1.23.** Responsabilizar-se pelas contribuições previdenciárias e trabalhistas do motorista objeto desse contrato;
- 6.1.24.** Informar a Contratante o motorista responsável pela condução;
- 6.1.25.** Recrutar motorista, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o qual também deverá arcar com seus salários, fornecendo todos os





meios para o mesmo no desenvolvimento do presente contrato, tais como EPI's, fardamentos e demais que se fizerem necessários.

6.2. A contratante compromete-se a:

6.2.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

6.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

6.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

6.2.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar o prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

6.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

6.2.6. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

6.2.7. Comunicar a CONTRATADA, qualquer ocorrência com os veículos locados, de forma que a mesma possa tomar as providências cabíveis;

6.2.8. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

6.2.9. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

6.2.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando a imediata correção;

6.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

6.2.12. Adotar medidas orientando para a utilização adequada das viaturas, buscando eliminar o mau uso por servidores que deverão ser responsabilizados pela administração em caso de culpa, dentro dos limites que couber.

6.2.13. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

6.2.14. Designar fiscal do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O recebimento objeto da prestação de serviço dar-se-á de acordo com o Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/21, com alterações posteriores;

7.1. EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo da prestação de serviço será 05 (cinco) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Transporte, na Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000. O responsável pelo recebimento será o Senhor **Antônio Claidenilton da Silva Moreira Junior**.

4



7.1.2. Após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10(dez) dias para entrega do veículo.

7.1.3. O veículo locado quando ocorrer a necessidade de substituição, deverá entregar um veículo reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação.

7.2 EXIGENCIAS DA LOCAÇÃO

7.2.1. A entrega do veículo locado, para início da execução do contrato, bem como o seu recolhimento quando do encerramento contratual, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. Por ocasião dessa entrega, o veículo deverá estar com o reservatório (principal e auxiliar) de combustível abastecido com tanque cheio.

7.2.3. O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

7.2.4. A CONTRATADA deverá autorizar e acompanhar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento no veículo locado, cuja responsabilidade pela instalação/desinstalação será do CONTRATANTE.

7.2.5. A CONTRATADA arcará com a despesa relativa ao emplacamento e licenciamento do veículo durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro do prazo legalmente estabelecido, quando da sua primeira emissão.

7.2.6. O emplacamento do veículo locado deverá ocorrer no Estado de Sergipe.

7.2.7. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAN e chassi de todas as viaturas, inclusive as reservas, para devida inclusão na carga pelo CONTRATANTE, possibilitando a geração de prefixo e instalação dos dispositivos para abastecimento.

7.2.8. O encaminhamento do documento constante do item 7.2.7 deverá ocorrer no ato da entrega do veículo.

7.3. SEGURO PROTEÇÃO

7.3.1. O veículo deverá ser entregue com sua respectiva apólice, incluindo:

7.3.1.1. Seguro com cobertura por condutor e passageiros do veículo locado por danos pessoais.

7.3.2. Seguro com cobertura total do veículo locado.

7.3.3. Seguro com cobertura para danos pessoais causados a terceiros, passageiros ou ocupantes, os quais deverão cobrir especificamente os casos de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes com o veículo locado;

7.3.4. Seguro com cobertura para danos materiais causados a terceiros;



7.3.5. Valor da franquia do Seguro será de responsabilidade da CONTRATADA, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes ao CONTRATANTE.

7.3.6. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, cabendo, contudo, especificar sua opção durante o decorrer do processo.

7.4. ACIDENTE COM VEÍCULO

7.4.1. Em caso de danos materiais ao veículo, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva.

7.4.2. Nos casos em que ocorrer danos ao veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante ressarcimento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4.3. A apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo CONTRATANTE.

7.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao CONTRATANTE a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo.

7.4.5. Nos casos em que ocorrer danos com perda total do veículo, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do CONTRATANTE, apurado pelo competente processo administrativo, e ocorrido o ressarcimento, caberá à CONTRATADA a guarda e conservação do veículo, até que ocorra a transferência de propriedade e posse ao CONTRATANTE.

7.5. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

7.5.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infração de trânsito, deverá encaminhá-las ao CONTRATANTE para que este identifique o condutor responsável pela infração.

7.5.2. A notificação de infração de trânsito deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, após o seu recebimento, para identificação do condutor.

7.5.3. Caberá ao CONTRATANTE enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 7.5.2, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.5.4. Caberá ao CONTRATANTE adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

7.5.5. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa CONTRATADA, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE e o recurso não for julgado procedente.



7.5.6. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo CONTRATANTE, não sendo admitido o pagamento por meio de reembolso à CONTRATADA, quando ficar comprovada a responsabilidade por parte dos condutores do CONTRATANTE.

7.5.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes.

7.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.6.1. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendada pelo respectivo fabricante e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo.

7.6.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.3. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva.

7.6.4. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas.

7.6.5. Nos casos descritos no item 7.6.4 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor, tempo de uso e características equivalentes e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.6.6. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

7.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.7.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

7.7.2. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo locado, incluindo-se o serviço de reboque.

7.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a manutenção do veículo, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, para preservação da ordem pública e da vida, para preservação da integridade da pessoa, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

7.7.4. O deslocamento do veículo para fins de realização da manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

7.7.5. O veículo sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverá ser reparados no local da pane ou removidas, em até 2 (duas) horas após o acionamento feito por usuário do CONTRATANTE.

7.7.6. O serviço de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado ocorrerá em todo o território sergipano e, excepcionalmente, fora do Estado de Sergipe.

7.7.7. O veículo locado deverá ser substituído por veículo reserva a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após acionamento pelo CONTRATANTE.

7.7.8. O veículo locado que for destinado à oficina para a manutenção corretiva deverá ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 7.6.5 e 7.6.6, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.9. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

7.7.10. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo com as mesmas especificações e características do veículo a ser substituído.

7.7.11. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, caput I, da Lei nº 14.133/21).

8.1. Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

8.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO(Art. 117, Lei nº 14.133/21).

12.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor(es) designado(s) pela secretária municipal da educação, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação de serviços conforme as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO(Art. 92, §1º, Lei nº. 14.133/21)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 13.128.814/0010-49
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Kátia dos Anjos Costa

CONTRATADA: KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELI-ME
CNPJ Nº 23.660.698/0001-77
KATIA DOS ANJOS COSTA
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

I - *Maria José dos Santos Filho*

II - *[Assinatura]*